PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.536/96

Autoriza desmembrar área Urbana

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a área urbana de propriedade de Adalberto Alves de Oliveira, localizado à Rua Antônio Machado de Andrade, Bairro São João, lote nº 141 quadra 15, área a ser desmembrada medindo 20,00 m X 6,50mX 20,00 m X 6,50m, sendo a área total a ser demembrada de 130,00 m2, conforme croqui em anexo.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 29 de novembro de 1.996.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté - MG

JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Administração